



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023- S M C E R**

O Município de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação-SMCER, CONSIDERANDO A **Lei Estadual** nº 11.438/06, de 29 de dezembro de 2006 **Lei de Incentivo ao Esporte – LIE**; CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2210** de 07 de maio de 2018 e **Lei Municipal nº 2421**, de 20 de dezembro de 2021, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – PROGRAMA DE INCENTIVO E FINANCIAMENTO DO ESPORTE telemacoborbense, que regulamenta o processo de inscrição e análise pública que visem a aplicação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte. O presente edital alinha-se à Lei nº 2210 de 07 de maio de 2018 e Lei nº 2421 de 20 de dezembro de 2021, que visa o estabelecimento e detalhamento de regras para seleção e aplicação de recursos financeiros provenientes do orçamento municipal ou Incentivo Fiscal estabelecidos na referida lei.

Visa incentivar além do esporte profissional de alto rendimento, impedido qualquer forma de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615/98, ela também objetiva o investimento em projetos sociais que usam o esporte como meio de integração social, promovendo a saúde, educação, disciplina, respeito ao próximo e formação cidadã, preferencialmente em área de vulnerabilidade social.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**1.1** Com fundamento na Lei nº 2210 de 07 de maio de 2018 e Lei nº 2421 de 20 de dezembro de 2021, este edital tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes esportivos ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos esportivos, inscritos e a serem executados por Proponentes domiciliados ou estabelecidos no município de Telêmaco Borba há no mínimo 02

(dois) anos, seja por iniciativas individuais ou de organizações, em uma das seguintes **Áreas**:

**1.1.1 Desporto educacional:** cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

**1.1.2 Desporto de participação:** caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

**1.1.3 Desporto de rendimento:** praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

**1.2** Conforme estabelece a lei 2421/2021 nos termos do artigo 4º § 8º, do total de recursos destinados ao presente edital, ao menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado em projetos para pessoas com deficiência, podendo estes projetos serem desenvolvidos em qualquer uma das três (3) manifestações esportivas prevista neste edital, devendo ser observados todos os demais critérios para destinação de recursos do mesmo. Os valores, à disposição no fundo municipal, serão divididos entre as 3 (três) manifestações esportivas, sendo 33,333% para cada **ÁREA**.

**1.3** Os recursos serão destinados levando-se em conta critérios e requisitos de **ÁREA** e **FAIXA ORÇAMENTÁRIA**, sendo limitado a projetos no valor máximo de **R\$ 35.000,00** mil dividido entre as cotas por área conforme quadros abaixo.

**1.4**

**Quadro 1 – Demonstrativo de distribuição de recursos por área**

AREA	VALORES EM REAIS
Desporto educacional:	35.000,00
Desporto de participação:	35.000,00
Desporto de rendimento	35.000,00



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DO RECURSO A SER APLICADO

105.000,00

## Quadro 2 - Indicativo de Faixas Orçamentárias dos Projetos

AREA	NOME DA FAIXA	FAIXA ORCAMENTARIA
Desporto educacional:	Faixa orçamentária 1	R\$ 0,01 - R\$ 17.500,00
	Faixa orçamentária 2	R\$ 17.500,00- R\$ 35.000,00
Desporto de participação:	Faixa orçamentária 1	R\$ 0,01 - R\$ 17.500,00
	Faixa orçamentária 2	R\$ 17.500,00- R\$ 35.000,00
Desporto de rendimento:	Faixa orçamentária 1	R\$ 0,01 - R\$ 17.500,00
	Faixa orçamentária 2	R\$ 17.500,00- R\$ 35.000,00

**1.5** De acordo com a **Lei Municipal nº 2210 de 07 de maio de 2018** e **Lei Municipal nº 2421**, de 20 de dezembro de 2021, o Programa de Incentivo e Financiamento do Esporte tem como objetivos fundamentais:

**I** – Criação de projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

**II** – Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

**III** – Facilitador para o estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que

- oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV** – Uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);
- V** – Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI** – Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII** – Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII** – Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IX** – Apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- X** – Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Telêmaco Borba no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

#### **1.6** Para efeito deste edital considera-se:

**Projeto Esportivo:** proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo esportivo e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Programa, e que estejam de acordo com as Diretrizes da Política Esportiva do Município;

- I. **Proponente:** pessoa física ou jurídica de natureza esportiva estabelecida ou domiciliada no Município de Telêmaco Borba há no mínimo 02 (dois) anos; responsável pelo projeto esportivo concorrente aos benefícios concedidos pelo Programa;
- II. **Iniciante:** pessoa física ou jurídica, profissional ou amadora, que não tenha ingressado a qualquer tempo com projetos no Programa e que ainda não detenha reconhecimento público na área Esportiva, mas que, comprove a participação em cursos, oficinas ou similares ou ainda a realização de ações na área a que se refere o projeto proposto,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

conforme regulamentação;

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** Para receber os recursos oriundos dos incentivos previstos neste edital os projetos desportivos ou paradesportivos deverão ser destinados **a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.**

**2.2** Deverá utilizar-se 100% (cem por cento) do valor do incentivo fiscal previsto nesta Lei a projetos esportivos que utilizem mão de obra esportiva e técnica no Município, salvo em projetos cujas características de produção não possam ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, mediante justificativa.

**2.3** Os projetos beneficiados pelo Programa deverão apresentar ao menos 02 (duas) contrapartida social nos termos deste edital.

**2.4** Para a concessão de incentivo aos projetos propostos por iniciantes, deverá ser adotado teto percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido como limite para cada modalidade deste edital.

**2.5** Cada proponente poderá ter aprovado apenas 01 (um) projeto por ano.

**2.6** Poderá ser utilizado até 10% (dez por cento) do valor do projeto; a título de despesas administrativas, incluindo assessoria jurídica, contábil, elaboração de projetos e prestação de contas.

**2.7** Os projetos esportivos beneficiados por este edital serão desenvolvidos exclusivamente no âmbito territorial do Município de Telêmaco Borba.

**2.8** O projeto esportivo deverá contemplar obrigatoriamente ao menos uma das 03 áreas dispostas neste edital (Desporto educacional, Desporto de participação, Desporto de rendimento).

**2.9** O projeto esportivo deverá contemplar obrigatoriamente apenas uma faixa orçamentária, que deverá estar de acordo com a área escolhida **conforme o item 1.4 quadros 1 e 2.**

**2.10** Na divulgação dos projetos financiados nos termos deste edital, deverá

constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município de Telêmaco Borba - Programa de Incentivo e Financiamento do Esporte, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pelo órgão gestor municipal de Esporte.

**2.11** São passíveis de aprovação, desde que preenchidos os requisitos legais, os projetos esportivos que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens esportivos deles resultantes vedadas à concessão de incentivo a projetos destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.

**2.12** O presente edital e os valores estipulados são vigentes para o ano de 2023 conforme o orçamento aprovado para esse ano, possível de ser modificado para as próximas edições de acordo com a aprovação orçamentária para o ano de vigor.

### **3. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA APLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**3.1** Do valor total definido no item 1, para garantia de atendimento a todas as manifestações esportivas no presente edital os recursos serão distribuídos conforme os valores por **ÁREA** apresentados no quadro 01 e quadro 02, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, respeitado também o disposto no item 1.2

**Quadro 3-** Demonstrativo de distribuição de recursos por área

Área	Valor em R\$
Desporto educacional	35.000,00
Desporto de participação	35.000,00
Desporto de rendimento	35.000,00

**3.1.2** Dos recursos indicados no quadro acima, caso não haja aprovação de projeto em uma das áreas ou haja sobra de recursos, estes poderão ser remanejados. O remanejamento somente poderá ser realizado com a aprovação da Comissão de Análise e Execução de Projetos e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte , o qual deverá priorizar os projetos como maior relevância social.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

3.1.3 Para atendimento aos percentuais indicados, poderão ser solicitadas readequações aos projetos apresentados.

3.3 Eventuais receitas de apoio econômicos mensuráveis captados pelo projeto a ser incentivado, deverão estar contempladas na planilha orçamentária do projeto apresentado;

3.4 É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos sistemáticos voltados à prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.

3.5 Caso o projeto utilize recursos financeiros complementares oriundos de fontes diversas a lei de Incentivo, estes deverão ser informados no projeto em **outras fontes de financiamento**, descrevendo a(s) fonte(s) e o(s) valor (es), ficando vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos da Lei de incentivo ao qual se refere esse edital, e aqueles a serem obtidos junto às outras fontes;

3.6 O não preenchimento de **outras fontes de financiamento** implicarão no entendimento tácito de que o proponente não utilizará outras fontes de financiamento para o Projeto

3.7 Ficam limitadas as despesas adiante indicadas nos respectivos percentuais:

- a) Elaboração, captação e coordenação do projeto, mesmo quando funções exercidas por um único agente, somadas, não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor captado, devendo ser observadas as limitações para as “faixas orçamentárias” do projeto.
- b) Divulgação e comercialização que, somadas, não poderão ultrapassar o limite de 05% (cinco por cento) do orçamento total aprovado para execução do projeto;
- c) Despesas para pagamento de pessoal (equipe do projeto) não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para execução do projeto;

## 4 DOS RECURSOS

4.1 O recurso utilizado será o valor disponível no Fundo Municipal de Esportes;

4.2 Logo após o projeto ser aprovado pela Comissão de Análise e Execução de Projetos, será efetuado a transferência dos recursos diretamente ao proponente, o qual deverá prestar contas semestralmente, podendo a Comissão de Análise e Execução de Projetos realizar a fiscalização das contas do projeto a qualquer momento no decorrer da execução do mesmo.

4.3 A movimentação de recursos recebidos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, relativos aos projetos esportivos incentivados pelo Programa, deverá ser feita através de conta bancária exclusiva para esta finalidade, aberta em nome do proponente do projeto, na qual receberá as transferências do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, devendo prestar contas semestralmente e ao final do projeto.

4.4 O projeto esportivo será iniciado, após aprovação da Comissão de Análise e Execução de Projetos, sendo encaminhado pelo órgão competente a existência de receita orçamentária que possibilite execução do projeto, podendo ser o projeto redimensionado no prazo de 15 dias, com posterior aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos e pelo Conselho Municipal de Esporte, do novo plano de trabalho compatível com os recursos existentes.

4.5 O projeto esportivo deverá ser iniciado em no máximo 60 dias uteis, após aprovação do Comissão de Análise e Execução de Projetos e do recebimento do recurso, a contar da data de publicação em diário oficial.

4.6 Os recursos **NÃO** poderão ser utilizados para:

- a) Palestras, seminários, cursos e afins, cujos temas **não** sejam relacionados diretamente com atividades desportivas;
- b) Quaisquer manifestações esportivas cujo título contenha **somente** o nome do patrocinador;
- c) **Pagamento de premiação em pecúnia, bolsas ou auxílios financeiros** para o público beneficiado.





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

vedada a utilização dos recursos, oriundos deste edital, para **pagamento de remuneração de atletas profissionais**, nos termos da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

## 5 DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições dos projetos serão gratuitas e protocoladas na Prefeitura Municipal, seção de protocolo **das 8:30h as 17:00 do dia 23 de Janeiro de 2023 até o 24 de Fevereiro de 2023.**

**5.2** Todas as informações referentes à ficha de inscrição e ao plano de trabalho deverão ser verídicas e atualizadas.

**5.3** Caso o proponente seja pessoa jurídica, a inscrição do projeto é de responsabilidade do representante legal da entidade.

**5.4** Para fins da inscrição de projeto de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is), recomenda-se que os sócios, os diretores e administradores estejam relacionados no cadastro de proponentes.

**5.5** Não será admitido proponente que seja menor de 18 anos, somente poderá propor projetos os maiores e em plena capacidade civil.

**5.6** Caso o proponente seja emancipado deverá apresentar documentação comprobatória.

**5.7** **No ato da inscrição o proponente deverá anexar todos os documentos requeridos neste edital**, sejam os documentos e/ou informações obrigatórias correspondentes à 1ª etapa do processo, denominada de **Habilitação, conforme item 7.1**, como também 2ª segunda etapa, denominada de **Análise Técnica e de Mérito, conforme item 7.2.**

**5.8** O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

**5.9** Cada proponente poderá ter aprovado **apenas 01 (um)** projeto por ano.

**5.10** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital

**5.11** Serão consideradas válidas somente as inscrições protocoladas, até o

horário e data estipulados como limite neste Edital.

**5.12** Fica vedada a substituição do proponente do projeto, exceto depois de iniciada a captação de recursos:

- a) No caso de falecimento;
- b) No caso de incapacidade civil absoluta, declarada na forma de legislação pertinente.

**5.12** Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: [smcer@pmtb.pr.gov.br](mailto:smcer@pmtb.pr.gov.br)

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

### **6.1 PROPONETE PESSOA JURIDICA:**

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do microempreendedor individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações.
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- e) Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Comprovação de inexistência de registro junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual
- j) Cópia digitalizada da cédula de identidade profissional que comprova o regular registro do responsável técnico do projeto junto ao sistema CREF/CONFEEF.
- k) Comprovante de endereço de sede atualizado dentro dos últimos 3



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

meses da data de abertura do edital, em nome da pessoa jurídica proponente ou do seu representante legal (a exemplo de conta de água, luz, gás, telefone.

- l) Comprovante de endereço de sede atualizado dentro dos últimos 3 meses da data de abertura do edital, em nome da pessoa jurídica proponente ou do seu representante legal (a exemplo de conta de água, luz, gás, telefone
- m) Ata ou instrumento de procuração devidamente registrada em cartório e vigente, que comprove os poderes do Representante Legal de Pessoa Jurídica
- n) Declaração de Inexistência de Termo de Parceira / Contrato de Gestão com a Administração Pública Estadual (obrigatória para proponente OSCIP/OS).

### **6.2 PROPONETE PESSOA FISICA**

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- e) Comprovação de inexistência de registro junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN
- f) Comprovação de situação regular junto a Receita Federal
- g) Cópia digitalizada da cédula de identidade profissional que comprova o regular registro do responsável técnico do projeto junto ao sistema CREF/CONFEP
- h) Declaração de domicílio há no mínimo dois anos no Município

### **6.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PESSOA JURIDICA E/OU FISICA**

Os modelos dos documentos estão dispostos nos anexos deste edital.

- a) Ficha de inscrição
- b) Plano de Trabalho
- c) Declaração de não funcionário público
- d) Termo de compromisso
- e) Cessão de espaço ou similar - obrigatória, caso haja no projeto a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados
- f) Formulário de prestação de contas (relatório de execução do projeto) a ser elaborados conforme orientações do manual de prestação de contas disponível neste edital.
- g) Formulário de prestação de contas (relatório de execução físico-financeira) a ser elaborados conforme orientações do manual de prestação de contas disponível neste edital.
- h) Currículo do responsável técnico.

**6.6** O Proponente ou seu representante legal serão os responsáveis pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SMCER de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**6.7** Eventuais pendências na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, caso não sanadas no prazo estipulado implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1** O processo de seleção será desenvolvido em 03 (três) etapas, **HABILITAÇÃO, ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO, APROVAÇÃO DE PROJETOS.**

**7.2.1** 1ª etapa: **HABILITAÇÃO** – Será realizada pela SMCER através da Comissão de Análise e Execução de Projetos, nomeada pela portaria n º5013 que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital, quanto:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- I. Ao aspecto formal de preenchimento dos cadastros e formulários;
- II. À legitimidade do proponente;
- III. À apresentação e regularidade da documentação obrigatória solicitada, em conformidade com este edital;
- IV. À apresentação e regularidade da documentação específica referente à Análise Técnica e de Mérito, e à área e faixa orçamentária pretendidas.

**7.2.2** Serão impedidos de participar como membros da Comissão de Análise de Projetos Esportivos os proponentes, os prestadores de serviço (voluntários ou remunerados), incentivadores e/ou os integrantes dos projetos, seja como pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público, ou pessoa jurídica de direito privado, ou organização da sociedade civil e interesse público – OSCIPS e organização social – OS, seus sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes por consanguinidade em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do proponente, dos prestadores de serviços e dos incentivadores ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ela vinculados, e pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios das pessoas a que se refere esse item

**7.2.1** Caso a Comissão de Análise e Execução de Projetos identifique a ausência de documentos obrigatórios para a inscrição (irregularidade), o projeto será inabilitado, sem possibilidade de regularização.

**7.2.2** Para casos de documentos em desacordo com o edital (pendência) será dado um prazo de 10 (dez) dias corridos para a regularização do mesmo, a partir do contato feito pela SMCER com o proponente, através do protocolo municipal.

**7.2.3** Finalizada a análise dos documentos, a lista de aprovados e reprovados juntamente com os pareceres da comissão técnica, deverá ser enviada para fiscalização de aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**7.2.4** Após aprovação do Conselho, os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a 2ª etapa da seleção.

**7.2.5** A SMCER publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação. A lista preliminar dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço eletrônico [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

**7.2.6** Os proponentes inabilitados poderão apresentar recurso à SMCER, num prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado desta etapa.

**7.2.7** Os recursos protocoladas dentro do prazo e serão analisadas pela Comissões de Análise de Projetos Esportivos a qual emitirá parecer e encaminhará para julgamento do Secretário Municipal de Cultura Esporte e Recreação, da decisão do Secretário caberá recurso no mesmo prazo, destinado ao Chefe do Poder Executivo.

**7.2.8** Após a análise dos recursos referentes à 1ª etapa da seleção, o resultado enviado ao Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Telêmaco Borba, para aprovação. Posteriormente, o resultado, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço eletrônico [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

### **7.3 - 2ª etapa: ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

**7.3.1** Será realizada pela Comissão de Análise e Execução de Projetos que realizará a avaliação individual dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos **no item 08 deste edital**, pontuando cada projeto e emitindo o parecer técnico necessário para aprovação na 2ª etapa.

**7.3.2** Os projetos, nesta 2ª etapa, serão distribuídos, através de sorteio, entre os



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

membros da Comissão de Análise e Execução de Projetos para que possam ser avaliados, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos **no item 08 deste edital.**

**7.3.3** Cada projeto devera ser avaliado por no minimo 03 (tres) membros da Comissão

**7.3.4** Serão classificados os projetos que atingirem o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de 100 pontos, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, na sua pontuação final.

**7.3.5** A pontuação final será a média simples, da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

**7.3.6** Serão impedidos de participar como membros das Comissão de Análise de Projetos Esportivos os proponentes, os prestadores de serviço, incentivadores e/ou os integrantes dos projetos, seja como pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público, ou pessoa jurídica de direito privado, ou organização da sociedade civil e interesse público – OSCIPS e organização social – OS, seus sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes por

consanguinidade em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do proponente, dos prestadores de serviços e dos incentivadores ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ela vinculados, e pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios das pessoas a que se refere esse item.

**7.3.7** Finalizada a Análise de Técnica e de Mérito, realizado pelos da Comissão de Análise e Execução de Projetos a referida comissão emitira parecer de aprovação ou não dos projetos, classificando-os como habilitados e inabilitados.

**7.3.8** No parecer emitido pela Comissão, deve constar as notas atribuidas aos projetos em cada criterio.

**7.3.9** Após emissão do parecer da Comissão, os projetos aprovados serão considerados habilitados serão encaminhados para a 3ª etapa da seleção.

**7.3.10** Caberá recurso na 2ª etapa conforme procedimentos previstos nos itens

7.2.7 a 7.2.8 deste edital.

**7.3.11** Após a análise dos recursos referentes à 2ª etapa da seleção, o resultado será enviado ao Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Telêmaco Borba, para aprovação. Posteriormente, o resultado, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço eletrônico [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

**7.3.12** A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS

**7.3.13** O detalhamento das decisões constará nos processos referentes a cada recurso.

#### **7.4 3ª etapa: APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**7.4.1** Após a aprovação, classificação e publicação dos projetos, conforme Etapa 1 e 2, a SM CER através da Comissão de Análise de Projetos, emitirá o resultado final do certame com base na relação de proponentes classificados, na 2ª etapa, em ordem decrescente de pontuação e na disponibilização dos recursos.

**7.4.2** Caso observe qualquer irregularidades, ou procedimentos em desacordo com este edital, o CMERTB poderá instaurar processo junto a Comissão de Análise de Projeto, o qual deverá ser acompanhado do devido parecer, justificando e solicitando a necessidade de correção ou adequação.

**7.4.3** Após a realização de eventuais correções, Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Telêmaco Borba, homologará o resultado final do certame.

**7.4.4** A Comissão de Análise de Projetos, encaminhará a relação dos projetos aprovados para publicação.

**7.4.5** Caberá recurso na 3ª etapa conforme procedimentos previstos nos itens 7.2.7 a 7.2.8 deste edital

**7.4.6** O projeto esportivo será iniciado, após da aprovação da SM CER através da Comissão Técnica e do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, sendo encaminhado pelo órgão tributário competente a existência de receita





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

orçamentária que possibilite execução do projeto podendo ser o projeto redimensionado no prazo de 15 dias, com posterior aprovação pela SM CER através Comissão de Avaliação de Projetos e do Conselho Municipal de Esporte, do novo plano de trabalho compatível com os recursos existentes, conforme inciso Art. 4º, §7º da Lei 2010/18.

## 8 DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

8.1 Os Critérios e Parâmetros de avaliação técnica e de mérito utilizados na Avaliação de Projetos serão os descritos a seguir:

- I. Relevância: 20 pontos
- II. Caráter inovador: 10 pontos
- III. Democratização de acesso: 10 pontos
- IV. Contrapartidas sociais: 10 pontos
- V. Adequação orçamentária : 10 pontos
- VI. Viabilidade de execução do projeto: 10 pontos
- VII. Currículo do responsável técnico: 5 – 30 pontos

8.2 Para efeitos deste edital considera-se:

1. **Relevância:** Para avaliar o critério de relevancia do projeto devera ser levado em consideração o objetivo estabelecido na LEI nº 2421, de 20 de dezembro de 2021. De acordo com o quadro abaixo:

Obs. Os pontos **SÃO** cumulativos

Projeto atende esporte profissional ou social	5 Pontos
Projeto promove ao menos 3 destas características (saúde, educação, disciplina, respeito ao próximo, formação cidadã)	10 Pontos
Sera desenvolvido em área de	5 Pontos

vulnerabilidade social.	
-------------------------	--

2. **Caráter inovador:** Para avaliar o critério de inovação, deverá ser levado em consideração se o projeto propõe um conhecimento novo ou uma nova combinação de conhecimentos ou ainda se o projeto propoe uma solução ao um problema observado no município. Conforme quadro abaixo:

Obs. Os pontos **SÃO** cumulativos

Projeto projeto propõe um conhecimento novo ou uma nova combinação de conhecimentos	5 Pontos
Projeto propoe uma solução ao um problema observado no município.	5 Pontos

- 3- **Democratização de acesso:** Para avaliar o critério de democratização de acesso deverá ser considerado o disposto no **artigo 215 da Constituição Federal.** A democratização de acesso pressupõe atenção a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação. Conforme quadro abaixo.

Obs. Os pontos **NÃO** são cumulativos

Projeto atende ao menos 01(uma) das características do <b>artigo 215 da Constituição Federal</b>	2 Pontos
Projeto atende ao menos 02 (duas) das características <b>artigo 215 da Constituição Federal</b>	5 Pontos
Projeto atende 03 (tres) ou mais das	<b>9 Pontos</b>



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

características	artigo	215	da	
<b>Constituição Federal</b>				

**4- Contrapartidas sociais:** Para avaliar o critério de contrapartidas sociais deverá ser considerado que o proponente deverá prever a adoção de pelo menos **02 (duas)** medidas distintas de contrapartida esportiva/social .As ações de contrapartida social objetivam oportunizar, estimular, facilitar, garantir e democratizar o acesso de um determinado público - ou da população em geral, originalmente **não contemplada como público alvo do projeto**, gratuitamente, às atividades do projeto, ou em iniciativas esportivas e/ou sociais paralelas ou complementares aos produtos, serviços e bens esportivos, e que não sejam o objeto principal do projeto descrito em sua apresentação/objetivo/justificativa;

Projeto apresenta ao menos 02 (duas) contrapartidas sociais	5 Pontos
Projeto apresenta 03 (tres) ou mais ao menos 02 (duas)	<b>10</b> Pontos

**5-Adequação orçamentária** : Para avaliar o critério de adequação orçamentária deverá ser observado o projeto e os orçamentos apresentado no plano de trabalho, verificando se ambos são compatíveis e se estão dentro da proposta de recurso solicitada;

**6-Viabilidade de execução do projeto:** Para avaliar o critério de Viabilidade

de execução do projeto devera ser observado o projeto e o plano de trabalho, verificando se os objetivos do projetos são condizentes com a proposta de trabalho e se a proposta de trabalho se caracteriza per uma proposta possivel de ser executada efetivamente.

**7 Currículo do responsável técnico:** : Para avaliar o criterio currículo do responsável técnico deve ser observado a formação e a experiencia do responsável técnico sendo atribuidos as notas conforme quadro abaixo:

OBS. A nota referente a formação devera ser somada a nota referente a a experiência, a nota atribuida sera de acordo com o nivel de formação e experiencia listado o quadro abaixo.

FORMAÇÃO	Graduação	5 Pontos
	Especialista	10 Pontos
	Mestrado	15 Pontos
	Doutorado	20 Pontos
EXPERIÊNCIA NA ÁREA	De 1 a 3 anos	5 Pontos
	Acima de 3 anos	11 Pontos

**8.3 Critérios de desempate:**

- a) A maior abrangência do projeto;
- b) Atendimento ao **item 1.2** deste edital;
- c) O maior tempo de experiência do responsável tecnico ;
- d) A maior duração do projeto;
- e) O menor valor do projeto;

**8.4** A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

disponibilizada [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br).

## 9 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. . Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, as situações a seguir mencionadas:

Na 1ª etapa – **HABILITAÇÃO**:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios.
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulamentadas neste edital.

Na 2ª etapa **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.
- b) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

c) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento, por membros impedidos: dos CMERTB e da SMCER.

9.2 Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados e publicados no Diário Oficial do Município disponibilizada em [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br) na mesma data da publicação dos projetos aprovados.

9.3 O CMERTB e a SMCER poderão, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

## **10 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**10.1.** Atribui-se ao CMERTB, a responsabilidade de fiscalizar as etapas do edital;

**10.2.** É facultado ao relator do CMERTB, promover ou determinar diligência destinada à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato de inscrição.

**10.2.1.** As diligências serão descritas e enviadas novamente ao protocolo, que as encaminhará aos proponentes, dando um prazo de 03 (três ) dias uteis para respondê-las.

## **11 DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES APROVADOS**

**11.1** Os valores autorizados para captação de recursos pelo presente edital consistem em valores brutos. Ficam ao encargo do proponente a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

**11.2.** O valor recebido pelos proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, todos os custos da programação proposta no projeto.

**11.3.** É vedada a aplicação dos recursos deste edital para pagamento de:

- a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional do proponente, (excetuando se as contratações realizadas com o objetivo da execução do projeto, sendo de total responsabilidade encargos trabalhistas ou em caso de prestação de serviço a apresentação de nota fiscal e comprovantes.
- c. Qualquer despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no orçamento analítico do projeto aprovado pela Comissão;
- d. Despesa fora do período de execução;
- e. Contas de água, luz, telefone e aluguel da sede do proponente.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**11.4** A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

**11.5** A SMCER não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

**11.6** O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme cronograma, desenvolvimento das ações, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação de recursos, apresentados no plano de trabalho e no termo de compromisso, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.7** O desembolso dos recursos aprovados deverá ser realizado em, no mínimo, 02 (duas) parcelas, sendo que primeira não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total.

**11.8** No decorrer da execução do projeto selecionado, o proponente deverá, obrigatoriamente:

- a) Movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, na conta específica aberta;
- b) Aplicar todo e qualquer recurso recebido.

**11.9.** Nos casos em que o proponente deseje alterar a planilha orçamentária dos projetos aprovados, estes só poderão ser alterados após aprovação da Comissão de Análise e Execução de Projetos. Desta forma, cabendo ao proponente apresentar justificativa fundamentada para apreciação, devendo a solicitação de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução da despesa.

## **12 DA CONTRA PARTIDA SOCIAL**

**12.1** O proponente deverá prever a adoção de pelo menos **02 (duas)** medidas

distintas de contrapartida esportiva/social **conforme estabelece o Art. 08 - § 1º- Da lei 2121/2018**, observando que serão consideradas como critério na avaliação do projeto (conforme disposto no item 8.1, parágrafo II.)

As ações de contrapartida social objetivam oportunizar, estimular, facilitar, garantir e democratizar o acesso de um determinado público - ou da população em geral, originalmente **não contemplada como público alvo do projeto**, gratuitamente, às atividades do projeto, ou em iniciativas esportivas e/ou sociais paralelas ou complementares aos produtos, serviços e bens esportivos, e que não sejam o objeto principal do projeto descrito em sua apresentação/objetivo/justificativa;

**12.2** As ações de contrapartidas esportivo-sociais deverão ser planejadas, descritas no projeto e implementadas pelo proponente;

**12.3** As ações de contrapartidas esportivo-sociais descritas pelo proponente no projeto deverão ter a sua execução comprovada quando da entrega do **relatório final de acompanhamento** e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação;

**12.4** As ações de contrapartida esportiva/social **não** poderão ser custeadas com recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO**

**13.1** Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto para que o proponente apresente a prestação de contas à Comissão Técnica, assim como um relatório com todos os resultados do projeto executado, conforme exigido pela legislação vigente.

**13.2** No caso de haver saldo **não utilizados na realização** do projeto, o valor deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Incentivo Esporte. (Redação dada pela Lei nº **2421/2021**)

**13.3** Para prestação de contas ser realizada o proponente deve apresentar:

- a) balancete financeiro ou outro demonstrativo instituído pelo UGT (Unidade Gestora de Transferência).ou Controle Interno da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.
- b) Relação de todos os documentos, por espécie de despesa, registrados em





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

ordem cronológica, constando o número e a data do documento, nome ou razão social do fornecedor e valores individual e total de despesa realizada;

- c) Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- d) Notas fiscais, e no caso de recibos devem constar CNPJ/CPF do fornecedor, carimbos e assinaturas originais.

**13.4** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido.

**13.5** O(s) valor(es) impugnados, serão encaminhados aos responsáveis, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.

**13.6** Precedendo a proposição de impugnação, a Comissão Técnica poderá solicitar ao proponente do projeto a regularização de aspectos considerados insatisfatórios de sua prestação de contas, devendo a regularização ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo responsável, da notificação que lhe for feita.

**13.7** O valor correspondente à totalidade das despesas impugnadas será devolvido, mediante depósito em conta bancária da unidade concedente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do despacho que formalizou a decisão de impugnar. O valor devolvido receberá o mesmo tratamento técnico estabelecido para o saldo não utilizado.

**13.8** A Comissão de Análise e Execução de Projetos tem o prazo de 90 dias para parecer final da prestação de contas, aprovada a prestação de contas, o proponente será informado tomando ciência da aprovação, no próprio processo, que, em seguida, será encaminhado ao setor encarregado de administração e finanças da unidade concedente, para arquivamento e demais providências cabíveis.

**13.9** Após aprovado pela Comissão de Análise e Execução de Projetos, o Conselho Municipal de Esporte tem prazo de até 90 (noventa) dias úteis para analisar e dar seu parecer final sobre as prestações de contas, aprovado será enviado à SMCER para aprovação final.

**13.10** Os projetos deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser preenchidos de acordo com Manual **de Prestação de Contas (Anexo VII e Anexo VIII)** disponibilizado neste edital.

**13.11** A Prestação de Contas à que se refere o item acima deverá ser apresentada pelo proponente, **formalmente realizada e assinada por contador/ contabilista / empresa de contabilidade ou assessoria contábil contratada pelo proponente**, cabendo à SMCER como agente executor do programa, a análise e fechamento da prestação de contas e do **RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO** do projeto em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de encerramento da prestação de contas estabelecido no **item 13.1 deste edital** .

**13.12** A SMCER e CMERTB poderão a qualquer momento instaurar tomada de contas especial para fiscalização da aplicação dos recursos, solicitando a documentação que julgarem pertinentes.

## **14 DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES**

**14.1** Conforme disposto no artigo 23, lei 2210/18, os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes inadimplentes para com a Fazenda Pública Municipal;

I- Fica vedada a utilização dos recursos previstos nesta Lei para projetos esportivos em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau;

II- Não poderão ser beneficiados com a concessão dos recursos previstos nesta Lei, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa

III- Não poderá participar do Programa, como proponente, o servidor público ativo ou em afastamento, ou qualquer ocupante de cargo ou emprego público de órgãos e entidades dos poderes municipais, e de seus parentes e consanguíneos até 3º grau.

IV- Aos membros da Comissão Técnica Análise de Projetos e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço, seja voluntário ou remunerado;

V- É vedada qualquer apresentação de projeto esportivo pelo proponente que estiver inadimplente com o Programa de Incentivo e Financiamento do Esporte, e programas e editais financiados pelo Fundo Municipal de Esporte desde a sua primeira criação.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Programa penaliza o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos esportivos por prazo de no mínimo 04 (quatro) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos. (Redação dada pela Lei nº 2421/2021)

**14.2** É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº **9.615**, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

**15.2** Serão de responsabilidade do proponente:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
- b) A abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do Lei de Incentivo ao Esporte.
- c) A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- d) O gerenciamento de dispositivos tecnológicos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SM CER.

**15.3** Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: sindicatos de categorias profissionais, conselhos profissionais, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), órgãos deliberativos e reguladores governamentais e não governamentais (no âmbito federal, estadual, municipal), autorizações prévias, certidões negativas, termos de nada a opor, alvarás, impostos, taxas, emolumentos, autorizações dos autores e participantes dos projetos, termos de permissão de uso da imagem, e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final de acompanhamento e a prestação de contas do mesmo.

**15.4** Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos ou incorretos em relação aos termos deste

edital, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

**15.5** O proponente é responsável por manter seus dados de CADASTRO (endereços residencial, eletrônicos e contatos telefônicos) devidamente atualizados e por prestar informações e enviar a documentação, quando for solicitado pela SMCER e pelo CMERTB.

**15.6** Caso o proponente desista do projeto após o recebimento do Recurso deste edital, não haverá nova publicação de chamamento, sendo que qualquer valor transferido ao proponente referente ao projeto desistente será devolvido ao Fundo Municipal através de DAM.

**15.7** A SMCER poderá revogar este edital a qualquer momento, havendo razões superiores que justifiquem, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito

**15.8** Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Comissão de Análise e Execução de Projetos. As questões deverão ser enviadas para SMCER (Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação).

**15.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise e Execução de Projetos e pelo CMERTB segundo as respectivas competências.

Telêmaco Borba, 16 /01 /2023 de de 2022.

Fabricio Nunes Flores Secretário de  
Cultura, Esporte e Recreação

**ANEXO I - Documentos obrigatórios correspondentes à primeira etapa do processo - "Habilitação", e serão exigidos em todos os projetos do edital no ato da inscrição.** Os documentos abaixo exigidos neste anexo objetivam aferir as condições de existência e regularidade dos proponentes, as quais são indispensáveis para recebimento de quaisquer benefícios da administração pública:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

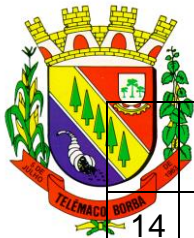
ESTADO DO PARANÁ

## I – SEGMENTO PESSOA FÍSICA (PF)

	Cadastro de Pessoa Física – CPF.
2	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda. <a href="http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica">http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica</a>
3	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo Município do domicílio do proponente.
4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir</a>
5	Comprovação de inexistência de registro junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual, por meio da impressão da tela de consulta disponível em: <a href="http://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito">http://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito</a>
6	Comprovação de situação regular junto a Receita Federal. <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/ConsultaPublica.asp">www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/ConsultaPublica.asp</a>
7	Cópia digitalizada da cédula de identidade profissional <b>que comprova o regular registro do responsável técnico do projeto junto ao sistema CREF/CONFEF</b> , nos termos do contido no item 4.11 do edital.
8	Declaração de domicílio há no mínimo dois anos no Município.
9	Comprovante de endereço atualizado dentro dos últimos 3 meses da data de abertura do edital, em nome do proponente (a exemplo de conta de água, luz, gás, telefone).
10	Documento de identificação do proponente que goze de fé pública, com foto. (RG, CNH, identidade profissional, etc.).
11	a) Para proponente menor de 18 anos: documento comprobatório de representante legal ou curador devidamente constituído. b) Para proponente emancipado: documento comprobatório de emancipação

## II – SEGMENTO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (PJ), OSCIP e OS

1	Ato constitutivo da pessoa jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do microempreendedor individual ou equivalente), devidamente registrado em Cartório, e suas alterações.
2	Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal.
3	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1</a>
5	Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal. <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>
6	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda. <a href="http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica">http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica</a>
7	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo Município sede da empresa.
8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>
9	Comprovação de inexistência de registro junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual, por meio da impressão da tela de consulta disponível em: <a href="http://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito">http://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito</a>
10	Cópia digitalizada da cédula de identidade profissional <b>que comprova o regular registro do responsável técnico do projeto junto ao sistema CREF/CONFEF</b> , nos termos do contido no item 4.11 do edital.
11	Comprovante de endereço de sede atualizado dentro dos últimos 3 meses da data de abertura do edital, em nome da pessoa jurídica proponente ou do seu representante legal.
12	Documento de identificação do representante legal que goze de fé pública, com foto.
13	Ata ou instrumento de procuração devidamente registrada em cartório e vigente,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

que comprove os poderes do Representante Legal de Pessoa Jurídica.

14

Declaração de Inexistência de Termo de Parceria / Contrato de Gestão com a Administração Pública Estadual (obrigatória para proponente OSCIP/OS).

**ANEXO II – Documentos e/ou informações obrigatórias, que compõem a “Análise técnica e de mérito”, e serão exigidos no ato da inscrição para todos os projetos do edital.** Os documentos e informações requeridas neste anexo são essenciais para avaliação técnica e de mérito, uma vez que nesta etapa serão avaliadas as características esportivas e sociais do projeto, bem como a equipe de trabalho e a compatibilidade entre a(s) etapa(s) de realização e o(s) local(is) utilizado(s):

## II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE

### FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROJETO	
Título do Projeto:	
Local a ser realizado:	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	
Nome do Responsável Técnico do Projeto:	
CPF:	RG:
CREF:	Nacionalidade:
Endereço:	
Cidade/UF: CEP:	
E-mail:	
Telefone (DDD):	

<b>DADOS PROPONENTE PJ</b>		
Nome:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:	Site:	
Telefone (DDD):	Fax (DDD):	
Nome do Representante Legal:		
CPF:	RG:	Nacionalidade:
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:	Telefone (DDD):	
<b>DADOS PROPONENTE PF</b>		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:		
Telefone (DDD):		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p>a) A inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no II Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos– Incentivo ao Esporte, da Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação.</p> <p>b) As informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p>		





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do proponente ou Representante Legal:

### PLANO DE TRABALHO

#### II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. Identificação do Projeto

Nome do Projeto:

Manifestação Esportiva: ( ) Desporto Educacional ( ) Desporto de Participação  
( ) Desporto de Rendimento

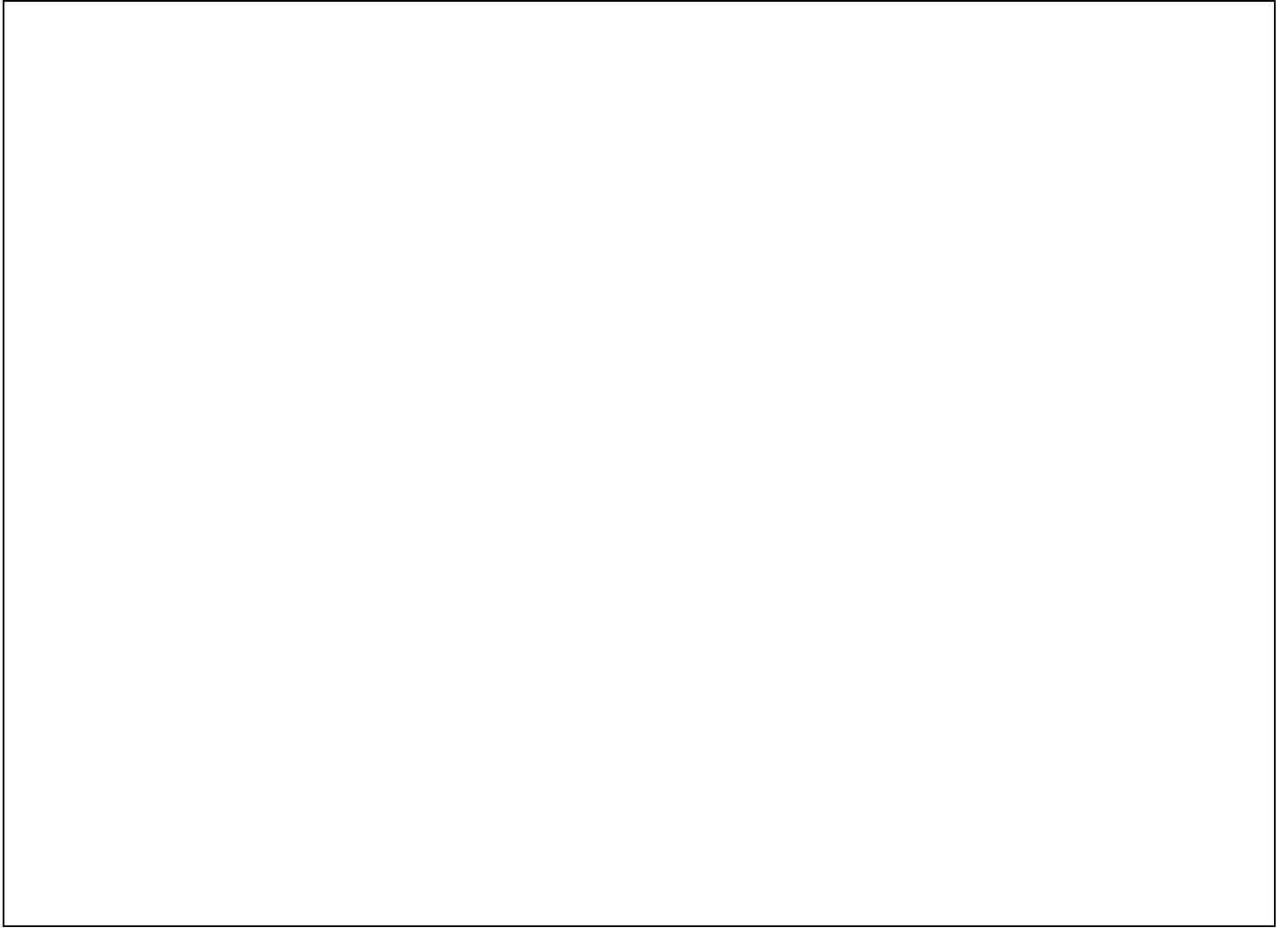
Período previsto de realização do projeto.

Início: Término:

Valor total solicitado R\$

Local de execução do projeto: Especifique aqui o local onde seu projeto será efetivamente realizado.

**4. Descrição** – Descreva, de modo sucinto, o histórico, as atividades previstas e os recursos humanos do projeto. Não é necessário descrever seu suporte teórico-conceitual. É fundamental destacar os resultados concretos a serem obtidos com a execução do Projeto.





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

**5. Justificativa** – Apresente, de forma sucinta, os motivos que determinaram a elaboração deste projeto, destacando sua importância para desenvolvimento do esporte no Município e sua contribuição para a realidade da política do esporte em seu município.

**6. Objetivos**– Identifique, através dos objetivos geral e específicos, o que se pretende alcançar com a realização deste projeto.

### Geral

### Específicos

**7. Público-alvo estimado** (Estimar faixa etária e perfil).

**7.1. Direto** (quantos são os beneficiados pelo projeto):

**Perfil** (faixa etária, camada social, escolaridades, entre outros):

**7.2. Indireto** (moradores, espectadores e outros):

**8. Metas** (quais os benefícios a serem alcançados e os resultados esperados, mensuráveis **numericamente ou não numericamente**, com respectivos indicadores e verificadores – de que forma serão aferidas, de acordo com os objetivos propostos).



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**9. Equipe** (Descreva aqui o nome completo, RG, CPF formação experiência e função de todos os membros da equipe que fará parte do projeto, coordenador, professor, estagiários, prestadores de serviço, etc.) **Especifique se serão remunerados ou voluntários**

**OBS. Uma cópia simples dos comprovantes de tempo de experiência e de formação devem ser anexados a este projeto.**

**10. Desenvolvimento das Ações** (Detalhamento das **fases de execução** do projeto, especificando as **atividades e como serão realizadas (metodologia)**. (Ex: Divulgação, mobilização. Inscrições, localização, datas e horários, etc.)



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**11 Plano de Segurança** (Informar as estratégias de segurança para os beneficiários e equipe de trabalho, em caso de acidentes, durante o desenvolvimento das aulas sistemáticas ou eventos.)

**12. Orçamento Detalhado** (Descreva aqui todos os gastos dos projetos de forma detalhada, recursos materiais e humanos. Obs. Os gastos com recurso matérias devem ser acompanhados de no mínimo 3 ( três) orçamentos com cnpj e carimbo da empresa.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**13- Outras fontes de financiamento** (Informe aqui caso obtenha recurso de outros fontes, para custear o projeto, seja CNPF ou CPF)

**Cronograma** (Informe aqui os prazos planejados para o desenvolvimento do programa, quando irá começar e quando irá terminar)

## DECLARAÇÃO DE NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

### II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE

#### DECLARAÇÃO DE NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Obs. Todos os integrantes do projeto devem preencher esta ficha

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, portador do CPF e cédula de identidade \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente/ representante legal do proponente, prestador de serviço, declaro para os devidos fins que não sou agente ou servidor público municipal, estadual ou federal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome completo e assinatura)



# UNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COMPROMISSO

#### II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE.

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu,....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; portador(a) do CPF nº .....; residente e domiciliado(a) à..... nº ..... complemento ....., na cidade de ....., Estado do Paraná, CEP ....., telefones (\_\_\_) ...../..... e-mail ....., **DECLARO**, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da instituição ....., CNPJ ....., com sede social na ....., nº ....., na cidade de ....., Estado do Paraná, CEP ....., telefone (\_\_\_\_) .....; e-mail: ....., proponente do Projeto Desportivo: ....., orçado no valor de R\$ ..... (.....), que exerço o cargo de ....., com mandato de ..... anos, conforme disposto no artigo ..... do ..... Social, vencendo em ...../...../..... podendo, portanto, representá-la; comprometo-me e declaro:

- a) que estou ciente e de acordo com os termos do **II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – LEI de INCENTIVO AO ESPORTE**, que implemento as condições de participação, e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.
- b) que realizarei o projeto Desportivo incentivado, obrigando-me a veicular e fazer inserções do nome e símbolos oficiais da cidade de Telêmaco Borba e da Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação em todo o material de apresentação e divulgação do projeto incentivado;
- c) que apresentarei à Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme o Edital;
- d) que os valores repassados serão destinados exclusivamente para atender as despesas com o projeto acima intitulado;
- e) que cumprirei todas as exigências contidas na Lei de Incentivo ao Esportes e em seu Regulamento.

E, para firmeza e validade do que aqui se estabelece, assino o presente Termo



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CESSÃO DE ESPAÇO OU SIMILAR – OBRIGATÓRIA.**

### **II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE.**

#### **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO**

Eu, **Nome do DIRETOR/GERENTE/RESPONSÁVEL**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, CPF **0000000000-000**, na condição de **DIRETOR/GERENTE/RESPONSÁVEL** pela **ENTIDADE XXXXXXXXXX**, autorizo o uso do **NOME DO ESPAÇO CEDIDO**, situado à **ENDEREÇO DO ESPAÇO CEDIDO** e declaro que não há impedimentos quanto à realização e funcionamento regular do projeto **NOME DO PROJETO** da **NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE** nesta unidade, pelo período de **XX MESES OU DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO**, nos dias e horários especificados no Plano de Trabalho.

Telêmaco Borba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Nome do Diretor/Gerente/Responsável pelo local

Cargo

## **ANEXO III**

### **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **II EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE.**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

### **1- MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **1.1 Sobre a abertura de conta corrente**

O proponente que tiver projeto selecionado para captação deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, específica para movimentação dos recursos provenientes da LEI DE INCENTIVO.

Recursos de outras fontes e movimentações não condizentes ao objeto pactuado entre as partes, conforme descrito no projeto aprovado, não poderão ser realizados por meio da conta bancária específica e exclusiva do projeto.

#### **1.2 Sobre a utilização do valor aplicado**

Todas as despesas deverão ser justificadas conforme estabelece esse manual de prestação de contas. Os valores não utilizados serão devolvidos ao tesouro municipal.

#### **1.3 Sobre a autorização para o início da execução do projeto**

A movimentação bancária e o início da execução dos projetos somente poderão acontecer após autorização expressa da SMCER e depois de cumpridas todas as deliberações administrativas e legais.

É importante que o proponente avalie todo o conteúdo do projeto porque todas essas informações serão confrontadas por ocasião da prestação de contas, procurando pela consonância e alinhamento quanto à execução do projeto, passando a se constituir



# **UNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

em elementos essenciais de análise com vistas à prestação de contas final e a sua aprovação.

O Proponente deverá indicar se há despesas que deverão ser custeadas com antecedência à execução do projeto.

Após a indicação das despesas prévias e comprovação de realização destas, deverá ser requerida a ordem de início do projeto à SMCER.

### **1.4 Sobre a realização das despesas**

Quando autorizadas, as despesas deverão ser executadas respeitando as seguintes normas:

- Os recursos disponibilizados na conta bancária aberta em nome do projeto poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de despesas relacionadas no orçamento aprovado.
- As despesas com o projeto devem estar de acordo com os itens do orçamento aprovado.
- Despesas não constantes ou não aprovadas no orçamento não poderão ser lançadas na prestação de contas.
- Toda despesa deverá ser paga mediante apresentação de documento fiscal, conforme apresentado nesse manual, e datadas sempre após a data de autorização para início da execução e movimentação da conta, salvo na hipótese de requerimento de despesas prévias à execução.
- Todos os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária ou cartão de débito, constando a data a partir da autorização para movimentação da conta específica do projeto, com a clara identificação do credor das transações, devendo ser compatíveis com as prestações de contas mensais, e em conformidade com os extratos bancários anexados na prestação de contas mensal.
- Não serão aceitas despesas anteriores ou posteriores à vigência da parceria, bem como a execução de despesas estranhas ao pactuado no projeto apresentado.
- As despesas executadas deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal eletrônica emitida em nome e com o CPF/CNPJ do proponente, contendo o endereço do estabelecimento, os itens, quantidades e valores unitário e total, sem rasuras e/ou emendas. Todas as notas deverão ser juntadas no processo prestação de contas documental.
- As notas fiscais deverão ser atestadas pelo proponente, informando que o objeto

foi recebido em perfeitas condições e de acordo com projeto aprovado pelo SM CER. O atesto deve conter a data do recebimento, nome e assinatura do proponente, e em um local na nota fiscal (corpo da nota) que não prejudique a visualização dos demais dados.

- Para os casos onde tenha sido autorizado previamente o redimensionamento de projeto, as despesas executadas deverão também ser justificadas no ato da prestação de contas, apontando os itens substituídos no redimensionamento.
- Antes da execução de quaisquer despesas o proponente deverá realizar pesquisa de preços no mercado, devendo apresentar formalmente, no mínimo, três orçamentos válidos fornecidos por empresas legalmente constituídas, com sua regularidade fiscal consultada antes da aquisição, garantindo a legitimidade do ato.
- Os orçamentos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa consultada, contendo CNPJ, nome legível e assinatura do responsável que o emitiu. Devem conter as mesmas especificações, quantitativos, preços unitário e total, conforme descritos no “Orçamento Detalhado” do plano de trabalho, não sendo permitido incluir a marca do produto.
- Caso seja necessário, tais valores devem ser aferidos por meio de outras fontes (internet, tabloides, entre outros) possibilitando, dessa forma, a verificação e a demonstração dos valores praticados no mercado.
- A apresentação dos orçamentos não exime a responsabilidade do proponente no caso de despesas executadas com valores superiores ao praticado no mercado.
- Quando, por qualquer circunstância, o projeto não for executado e os recursos não forem utilizados na sua totalidade, o proponente deverá restituir o valor concedido com a devida correção monetária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, ao tesouro municipal, conforme orientações e procedimentos a serem repassadas pela SM CER.

## **2- NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **2.1 Sobre a prestação de contas parcial**

A SM CER ou o CMERTB poderão a qualquer momento instaurar tomada de contas extraordinária para fiscalização da aplicação dos recursos, solicitando a documentação que julgarem pertinente.

### **2.2 Sobre a prestação de contas final**

A prestação de contas final deverá ser realizada pelo proponente, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

execução do projeto, conforme cronograma de atividades, recomendando-se que a prestação de contas seja assinada por contabilista.

O proponente deverá encaminhar a prestação de contas **pessoalmente ou enviados via correio**, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da execução do projeto para a COMISSÃO TÉCNICA -SMCER em 03 (três) volumes de relatório com resultado/produto/documento, para compor a memória do SMCER.

O proponente deverá manter arquivado, de forma organizada e em arquivo que mantenha seu bom estado de conservação, um volume integral do relatório com resultado/produto/documento, por um período máximo de 10 (dez) anos, uma vez que podem ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SMCER e/ou órgãos de fiscalização e controle externos para verificação.

As medidas de acessibilidade e democratização de acesso se referem à contrapartida e são consideradas como critério na avaliação de projeto, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da entrega do relatório final e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: sindicatos de categorias profissionais, conselhos profissionais, entidades de administração do esporte, Escritório Central de

Arrecadação e Distribuição (ECAD), órgãos deliberativos e reguladores governamentais e não governamentais (no âmbito federal, estadual, municipal), autorizações prévias, certidões negativas, termos de nada a opor, alvarás, impostos, taxas, emolumentos, autorizações dos autores e participantes dos projetos, termos de permissão de uso da imagem, e outros, conforme especificidade do projeto, devendo apresentar a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do mesmo.

### **2.3 Organização da documentação**

Os documentos deverão ser entregues em formato A4, com as folhas numeradas sequencialmente, encadernadas e montadas com duas perfurações (modelo arquivo), na seguinte sequência:

- a) Relatório de atividades e metas;
- b) Documentos e informes referentes à execução financeira do projeto;
- c) Documentos fiscais (comprovantes de despesas);
- d) Materiais de divulgação;
- e) Comprovantes de realização da contrapartida, que foi apresentada pelo

- proponente/responsável, quando da propositura do projeto;
- f) Autorizações e liberações prévias necessárias junto aos órgãos competentes;
  - g) Termos de permissão de uso da imagem;
  - h) Detalhamento sobre o produto esportivo resultante do projeto;

#### **2.4 Vedações**

Não poderão ser custeadas, com os recursos originários Da Lei de Incentivo ao Esporte, sendo vedada **a inclusão na prestação de contas das seguintes despesas:**

- a. Destinadas a projetos de esporte profissional, assim como para instituição de projetos voltados para a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico;
- b. Sobrepostas aos itens custeados com recursos a serem obtidos junto a outras fontes de que não sejam oriundos da Lei de Incentivo ao esporte;
- c. Elaboração, captação e coordenação do projeto que, somadas, sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor captado;
- d. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total aprovado para execução do projeto;
- e. Despesas para pagamento de pessoal (equipe do projeto) que excedam 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para execução do projeto;
- f. Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;
- g. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos e a eles vinculados;
- h. Qualquer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do CMERTB ou Comissão Técnica de Análise.
- i. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo (são de inteira responsabilidade do proponente);
- j. Taxas bancárias (são de inteira responsabilidade do proponente);
- k. Tarifas telefônicas (são de inteira responsabilidade do proponente);
- l. Aquisição de imóveis e veículos automotores, bem como a sua manutenção;
- m. Obras e reformas

#### **2.5 Em caso de não realização do projeto**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Além da devolução integral do valor de incentivo fiscal recebido, deverão ser encaminhados à SMCER, pessoalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, justificativa quanto à não realização do projeto, o extrato completo da conta corrente vinculada ao projeto, o extrato da aplicação financeira e o comprovante da devolução dos recursos.

### **3.0 COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO CONFORME APROVADO**

#### **3.1 Relatório de Atividades**

Deverão acompanhar a prestação de contas as vias originais com assinatura do relatório de atividades de execução do projeto aprovado;

No caso de projetos com edição de livro, CD e DVD, deverá ser entregue à coordenação do Comissão Técnica, junto com a prestação de contas, 10% (dez por cento) da tiragem.

O proponente deverá entregar o relatório de atividades, detalhando os resultados alcançados pelo projeto, conforme modelo que conterà:

- a) os eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;
- b) abrangência, quantificação do público envolvido e especificação dos municípios atingidos;
- c) relato de eventuais problemas e dificuldades enfrentados na execução do projeto;
- d) material de divulgação, como artigos e materiais divulgados na mídia (por exemplo: fotos, vídeos, links, utilização de redes sociais, guias de revistas e jornais, notícias, clipping, etc.). A esse respeito os proponentes deverão considerar o que segue:

É obrigação dos proponentes zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) resultante(s) do projeto, comprovadamente no ato de prestação de contas, as logomarcas do SMCER e da Prefeitura Municipal Telêmaco Borba.

O nome/logomarca do incentivador também poderá constar no material de divulgação.

Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, e em suas atividades ou eventos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA- SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E RECREAÇÃO - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE.**

Todos os materiais de divulgação deverão ser enviados para aprovação prévia no e mail: [smcer@pmtb.pr.gov.br](mailto:smcer@pmtb.pr.gov.br) O prazo para análise é de até 10 (dez) dias úteis

#### **4.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS**

##### **4.1 Prestação de contas parcial**

O proponente deverá manter a contabilidade do projeto atualizadas e em local seguro e de fácil acesso. Nesse arquivo deve conter, os extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras vinculadas ao projeto, com informações completas e saldo bancário. Sendo que esta prestação de contas parcial poderá ser solicitada a quaisquer momentos pelo Conselho Municipal de Esportes e lazer.

##### **4.2 Prestação de contas final**

###### **4.2. 1 Documentos a serem anexados**

- a) As vias originais devidamente quitadas, das guias de recolhimentos de impostos referentes aos recolhimentos dos encargos fiscais e sociais decorrentes de despesas com a realização do projeto;
- b) No ato da contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços os contratos devem ser formais e registrados em cartório, observando a legislação vigente;
- c) Contrato de locação de espaço, quando houver;
- d) Em caso de irregularidade na documentação da prestação de contas o proponente será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a devida regularização a partir do recebimento da notificação.

###### **4.2.2 Retenção de impostos**

O proponente pessoa física ou jurídica deverá reter do prestador de serviço pessoa física, o percentual referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago à Prefeitura do Município de residência. Se o prestador de serviço possuir alvará de autônomo correlato com a função exercida, não será necessário reter este percentual, mas deverá anexar o alvará à prestação de contas;

O proponente pessoa jurídica deverá reter do prestador de serviço pessoa física o IR (Imposto de Renda), que deverá ser recolhido (pago) ao Ministério da Fazenda



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

(Receita Federal) de acordo com tabela em vigor;

O proponente pessoa jurídica, ao efetuar o pagamento ao prestador de serviço pessoa física, deverá efetuar desconto de acordo com a portaria interministerial que dispõe sobre o teto da contribuição:

Desconto de 11% a título de INSS, sobre o valor bruto conforme dispõe as alíquotas e o teto da Previdência do ano em vigor.

Anualmente, em janeiro, é expedida uma portaria interministerial que dispõe sobre o teto de contribuição;

O proponente pessoa jurídica ao efetuar o pagamento ao prestador de serviço pessoa jurídica efetuará o recolhimento de INSS de 20% sobre o valor bruto do serviço prestado:

ALÍQUOTA DA EMPRESA – Artigo 22 da Lei 8.212 de 1991 – A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

Direito autoral não é considerado prestação de serviço e está isento de desconto de 11% (onze por cento) e do recolhimento de 20% (vinte por cento) da parte patronal;

O proponente pessoa física não deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR, os 11% a título de INSS e nem deve arcar com os 20% da parte patronal, conforme Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18 de dezembro de 2003, DOU DE 30/03/2004 – RETIFICAÇÃO, a seguir transcrito:

**4.2.3 a. Art. 99. – Parágrafo único.** *O disposto no inciso III do caput não se aplica quando houver contratação de contribuinte individual por outro contribuinte individual equiparado a empresa, ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, bem como quando houver contratação de brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo. Material permanente*

As despesas com a aquisição de material permanente (despesas de capital), somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem pelo período de execução do projeto;

Eventuais materiais permanentes remanescentes da execução do projeto, adquiridos com recursos oriundos deste edital serão incorporados ao patrimônio da



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Secretária de Cultura Esporte e Recreação, ou, com a anuência desta, poderão ser doados para instituição que desenvolva projeto semelhante ao executado.

O proponente deverá apresentar a comprovação da doação na prestação de contas do projeto.

#### **4.2.3 Notas fiscais**

Na emissão das notas fiscais emitidas para pagamento das despesas relacionadas no projeto, deverá constar: nome do proponente, número do projeto, data da emissão, valores unitários discriminados, quantidade, espécie e o valor total da despesa na nota fiscal, recibo ou cupom fiscal;

Nas notas fiscais emitidas para pagamento de prestação de serviço deverá constar o nome de cada prestador de serviço com a respectiva atividade exercida e com o valor individual do serviço. As notas fiscais só serão aceitas se as atividades executadas pelas pessoas jurídicas forem pertinentes às atividades da empresa;

Os dados do proponente e do projeto deverão ser preenchidos impreterivelmente pelo emissor da nota fiscal, o mesmo valendo para o recibo ou cupom fiscal;

Nota fiscal de microempreendedor individual (MEI) somente poderá ser emitida quando os serviços executados forem do próprio prestador de serviço;

#### **4.2.4 Recibos**

O recibo de pagamento de autônomo (RPA) como comprovação de despesa (pessoa física) deverá ser emitido com data a partir da autorização para movimentação da conta pela SMCER, e deve conter nome completo do prestador de serviço, número de identificação, endereço completo, os valores e as retenções obrigatórias para pagamento à pessoa física.

Os recibos referentes às despesas com táxi devem ser preenchidos em nome do proponente e devem conter a placa do veículo, o itinerário, o nome e número do projeto.

Os comprovantes de despesas, quando tiverem tamanho inferior ao de uma folha A4, deverão ser colados individualmente em papel A4.

A movimentação dos extratos da conta corrente vinculada ao projeto deve ser compatível com os comprovantes de despesas apresentados na prestação de contas

Não deverá ocorrer adiantamento de pagamento sem o devido comprovante fiscal.

Não deverão ser executadas quaisquer despesas não previstas no projeto aprovado.

#### **5.0 ENCERRAMENTO DO PROJETO**

Cabe à SMCER como agente executor do programa, a análise e fechamento da prestação de contas e do relatório final do projeto a ser preenchido no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega impressa dos documentos de prestação de contas final.

Após análise e fechamento das contas, as mesmas devem ser encaminhadas ao





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Esportes e Recreação para aprovação.

Após a finalização da prestação de contas, se houver saldo remanescente não utilizado, o proponente deverá realizar a devolução deste saldo para a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através de pagamento de DAM.

O comprovante de depósito deverá ser anexado a documentação de prestação de contas.

Após a execução dos recursos e qualquer devolução remanescente aos cofres públicos, se houver, os extratos bancários deverão estar zerados, devendo ser apresentados na prestação de contas final, para comprovação.

Após a finalização dos procedimentos bancários que culminem com a conta zerada, o proponente deverá anexar, como documento comprobatório no ato de prestação de contas, o Termo de Encerramento da Conta Corrente (no prazo máximo de 05 dias úteis), a ser emitido pelo banco, informando que a conta está encerrada, com declaração assinada pelo gerente da unidade da conta, emitida pela agência bancária.

A prestação de contas será julgada Regular, Regular com Ressalvas ou Irregular quando:

**a) Regular:** quando expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a

economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos, e cumprimento integral ao objeto pactuado.

**b) Regular com Ressalvas:** quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

**c) Irregular:** quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências - omissão no dever de prestar contas; infração à norma legal ou regulamentar; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; desvio de finalidade ou qualquer tipo de dano ao erário.

A reprovação das contas resultara em processo que apure se a conduta do proponente incorre em sanções e penalidades a serem aplicadas.

A Comissão técnica juntamente com o Conselho Municipal de Esportes e Recreação realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem em irregularidades ou infrações ao contido no presente edital.

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis, e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, podendo ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a conduta do infrator:

- a) Advertência, aplicada nas hipóteses de descumprimento de formalidades nos procedimentos de incentivo, na execução do projeto e na prestação de contas;
- b) Multa, aplicada no percentual de 0,1% a 0,5% do valor recebido nas hipóteses de



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- atraso nas prestações de contas mensais ou na reincidência de conduta que resultou em advertência;
- c) Multa, aplicada no percentual de 2% a 5% do valor recebido nas hipóteses de emprego indevido dos recursos;
  - d) Impedimento de Proposição e Incentivo de Projetos por até 05 anos, aplicada na hipótese de constatação de fraudes.

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto e sua aplicação não afasta a reparação de eventuais danos resultantes de fraudes ou má aplicação dos recursos

A aplicação das penalidades descritas acima não afasta a responsabilização civil e criminal dos responsáveis, quando for o caso.

Estando regular a prestação de contas, a SMCER efetuará os lançamentos correspondentes, dando ciência ao proponente do fechamento e da conclusão por meio de documento comprobatório.

Eventuais omissões ao presente Manual de Prestação de Contas serão dirimidas pela Coordenação e a Comissão Técnica de Análise de projetos